P1-49

Ofício nº 171/2026- PGM

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência a ***Mensagem****, acompanhada do* ***Projeto de Lei*** *que, conforme consta de sua ementa,* ***"Concede subvenção à Casa Santa Dulce dos Pobres e dá outras providências"****,* ao tempo em que solicito de Vossa Excelência o apoio e a aprovação necessária.

Itabaiana/SE, 06 de março de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

Atenciosamente,

Harrysson Oliveira de Jesus Lino
Subprocurador Geral do Município de Itabaiana/SE

RECEBIDO
04/03/26

Excelentíssimo Senhor
Breno Gois de Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***"Concede subvenção à Casa Santa Dulce dos Pobres e dá outras providências".***

O presente projeto tem como objetivo formalizar o apoio financeiro à referida associação, no montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser repassado em seis parcelas iguais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), durante o exercício de 2026.

A Casa Santa Dulce dos Pobres, localizada em Itabaiana/SE, é uma entidade sem fins lucrativos de relevante utilidade pública, que se dedica a acolher e prestar assistência a pessoas em situação de rua, com deficiência intelectual e em condição de vulnerabilidade social. Além disso, promove ações de inclusão por meio de atividades religiosas, culturais, sociais e de capacitação, como cursos profissionalizantes e bazares solidários.

Com a concessão da subvenção, o Poder Executivo busca fortalecer o trabalho filantrópico desenvolvido pela instituição, garantindo condições financeiras mínimas para a continuidade e ampliação dos serviços prestados à população Itabaianense, especialmente àqueles que mais necessitam de atenção e cuidado.

O apoio financeiro também possibilitará à Casa Santa Dulce dos Pobres manter sua estrutura funcional, cumprir com suas obrigações operacionais e promover melhorias nos atendimentos ofertados, assegurando dignidade e acolhimento aos assistidos.

O projeto de lei prevê mecanismos rigorosos de prestação de contas, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos. A instituição beneficiária deverá apresentar, semestralmente ou conforme estabelecido no instrumento jurídico firmado, documentos comprobatórios das despesas realizadas, incluindo:

1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Secretaria Municipal de Administração;

2. Relação detalhada dos gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

3. Notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade, sem rasuras ou emendas, contendo descrição detalhada dos produtos ou serviços adquiridos, além de quantidade, preço unitário e valor total.

Em caso de não utilização integral dos recursos, o saldo remanescente deverá ser restituído ao Município de Itabaiana, conforme previsto no art. 4º do projeto de lei.

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, suplementadas, se necessário, em conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, reafirmo a importância deste projeto de lei para o fortalecimento das ações sociais em nosso município e para a promoção da dignidade

humana por meio do apoio a instituições que prestam relevantes serviços à nossa comunidade.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os(as) senhores(as) Vereadores(as) saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Agradeço a atenção e a colaboração de todos os vereadores e confio no empenho da Câmara Municipal para a aprovação desta importante proposta.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Itabaiana/SE, 06 de março de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

Respeitosamente,

José Paes dos Santos

Prefeito do Município de Itabaiana/SE

PROJETO DE LEI Nº 49 /2026
06 DE MARÇO DE 2026

"Concede subvenção à Casa Santa Dulce dos Pobres e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação Casa Santa Dulce dos Pobres, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 06.087.202/0001-07, com endereço situado na Rua José Francisco de Gois, nº 11, Quadra 10, Loteamento Oscar Niemeyer, Bairro Amâncio de Oliveira, Itabaiana, Sergipe, subvenção para o ano de 2026, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a cooperação financeira do Município de Itabaiana/SE em favor da Casa Santa Dulce dos Pobres, visando fortalecer e garantir a continuidade das ações sociais e assistenciais desenvolvidas pela instituição, especialmente no acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, com deficiência intelectual e em situação de rua, promovendo inclusão, dignidade e cidadania à população mais necessitada do município.

Art. 2º. A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à Casa Santa Dulce dos Pobres, em seis parcelas iguais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por ato fundamentado, reduzir o valor ou a quantidade das parcelas autorizadas de repasse, desde que razões de ordem financeira e/ou administrativa o justifiquem.

Art. 3º. Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Parágrafo único. O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;
II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 06 de março de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE